

LEI Nº 596/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de mais 4 (quatro) vagas do cargo de técnico de enfermagem na estrutura administrativa da Lei 572/2021 e seu Anexo Único e autoriza ao Poder Executivo a efetuar a contratação temporária em caráter excepcional nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, **4 (quatro) vagas de técnico de enfermagem**, para atender as necessidades publica temporária, alterando o Anexo Único da Lei nº 572/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o salário mensal para exercer o cargo o valor R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com carga horaria de 40hs semanais.

Parágrafo Único – As funções desempenhadas para o cargo de técnico em enfermagem são as mesmas indicada no quando geral de servidores.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, servidores para ocupar as respectivas vagas, e atender o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais desta Casa, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo período de 1 (um) ano, prorrogava por iguais período em quanto perdura a excepcionalidade temporária.

Art. 4º - Fica autorizado a efetuar despesas com as referidas contratações.

Art. 5º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral e discricionário da administração atendendo ao interesse público administrativo.

Art. 6º - No final do ajuste contratual, o servidor contratado não fará jus ao aviso prévio, bem como a outros direito não contemplados para os contratos temporários.

Art. 7º - Havendo interesse administrativo, a carga horária diária dos servidores, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas corridas e ininterruptas, ou em regime de plantões.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do Fevereiro de 2022.**

Registre-se e Publique-se.

---

**RICARDO FERREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**